

LEI Nº 3.637, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.526

Institui a campanha “Agosto Lilás” e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha “Agosto Lilás, a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º A campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A campanha prevê a realização, no âmbito do Estado do Tocantins, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado